



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2012  
PA Nº 4522/2012**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A  
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SERGIO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro em eletrônica, portador do RG nº 17061796-8 SSP/SP, CPF nº 097.323.788-08, e pela Sra. **YAEKO OSAWA CHAGAS**, brasileira, executiva de negócios, portadora do RG nº 91002285936 SSP/CE, CPF nº 704.939.103-44, conforme o despacho da Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de nº 2649/2017, postado no doc. 222 do PA nº 4522/2012, de acordo com o disposto no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

3º Termo Aditivo ao CT nº 12/2012

1

*JAC*

*J*



- a) A prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 12/2012;
- b) A inclusão de cláusula prevendo a desativação gradual de circuitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 12/2012 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na Cláusula Nona do contrato original, cuja vigência deverá compreender o período de 3 (três) meses após o fim da vigência contratual, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESATIVAÇÃO GRADUAL DE CIRCUITOS**

Tendo em vista o andamento de processo licitatório conduzido pelo TRT da 4ª Região para o registro de preços para a prestação de serviços de telecomunicação de dados da Rede-JT 3º Termo Aditivo ao CT nº 12/2012

2

*jac*

*A*



(conforme Ofício CSJT.SG.SETIC nº 1/2017 - doc. 197 do PA nº 4522/2012), e conforme consulta feita pelo CONTRATANTE em 22/05/2017, com manifestação positiva da CONTRATADA (doc. 201), as partes acordam que os circuitos contratados poderão ser **gradualmente desativados**, conforme os links da vencedora da licitação sejam ativados.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE avisará a CONTRATADA da necessidade de eventual desativação de circuitos no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua efetivação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado nos docs. 201 e 211 do PA nº 4522/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT 16ª REGIÃO**

3º Termo Aditivo ao CT nº 12/2012

3

*J*  
*yo@*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



*Paulo Sergio Alves de Moraes*  
PAULO SERGIO ALVES DE MORAES

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Yaeko Osawa Chagas*  
YAEKO OSAWA CHAGAS

TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

1) *Catania Dantas Alves*

Identificação nº 876.309.275-49

2) *Acilandes*

Identificação nº 30816427